



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 36ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
04-11-2025 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 280/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 166/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de outubro de 2025.

Ofício nº 281/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 288/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de outubro de 2025.

Ofício nº 282/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 301/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de outubro de 2025.

Ofício nº 283/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 315/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de outubro de 2025.

Ofício nº 284/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 346/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de outubro de 2025.

Ofício nº 285/2025 – Para o Prefeito, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2025.

Ofício nº 286/2025 – Para o Prefeito, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2025.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



Ofício nº 287/2025 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 185/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2025.

Ofício nº 288/2025 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 233/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2025.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.776/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por transposição incremento na SMOP e transposição decremento na Câmara Municipal de Araucária com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 281/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto. Ementa: “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 307/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Denomina de Gustavo Henrique da Silva Santos logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 341/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Cria o programa de incentivo à prática de ginástica rítmica no município de Araucária e inclui a referida modalidade esportiva nos jogos escolares municipais — JEM”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 347/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 289/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Institui a criação do Programa Municipal ‘Toda Vida Importa’, e dá outras providências”.



***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 318/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Fabio Almeida Pavoni. Ementa: “Proíbe a prática de maus-tratos contra animais estabelecendo sanções e penalidades administrativas no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.183/2025 e 2.184/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.887/2025 e 2.888/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 3.003/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.051/2025 e 3.052/2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 3.162/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.181/2025, 3.185/2025, 3.186/2025, 3.187/2025, 3.232/2025 e 3.234/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 3.195/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.217/2025, 3.218/2025, 3.219/2025, 3.220/2025, 3.221/2025, 3.222/2025, 3.223/2025 e 3.224/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.227/2025, 3.229/2025, 3.230/2025 e 3.231/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 3.252/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 70/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDA
PROJETO DE LEI Nº 2.776/2025
Iniciativa: EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2.776/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por Transposição Incremento na SMOP e Transposição Decremento na Câmara Municipal de Araucária com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional por Transposição Incremento na SMOP e Transposição Decremento na Câmara Municipal de Araucária com base em anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), no Exercício Financeiro de 2025, das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário — SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0011.2233	Atividade: Suprir com materiais e serviços visando a manutenção e conservação vias urbanas e estradas rurais. Melhorar os acessos de Araucária a Curitiba, melhoria nas calçadas e criar caminhos alternativos com ciclovias.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R\$ 1.000.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário — SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0011.2233	Atividade: Suprir com materiais e serviços visando a manutenção e conservação vias urbanas e estradas rurais. Melhorar os acessos de Araucária a Curitiba, melhoria nas calçadas e criar caminhos alternativos com ciclovias.	



Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 – Material de consumo	01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R\$ 1.200.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário — SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2231	Atividade: Otimizar a Usina Municipal de Asfalto com aquisição de materiais e insumos para pavimentação de vias urbanas e rurais.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 – Material de consumo	01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R\$ 1.300.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 3.500.000,00		

Art. 2º Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4.488, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, o seguinte:

Programa 0006 – Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2231	Otimizar a Usina Municipal de Asfalto com aquisição de materiais e insumos para pavimentação de vias urbanas e rurais	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 1.300.000,00	01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

Programa 0011 – Programa Municipal de Transportes

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2233	Suprir com materiais e serviços visando a manutenção e conservação vias urbanas e estradas rurais. Melhorar os acessos de Araucária a Curitiba, melhoria nas calçadas e criar caminhos alternativos com ciclovias.	Manutenção da Infraestrutura	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 2.200.000,00	01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

Art. 3º Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.739, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:



Órgão:	26 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Programa:	0006 – Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas		
Indicadores:	Taxa das metas das ações realizadas	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	47.2000		
Meta:	94.5000		
Ação:	2231 – Otimizar a Usina Municipal de Asfalto com aquisição de materiais e insumos para pavimentação de vias urbanas e rurais.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	7.000.000,00
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	1.300.000,00
Valor Total do Programa	4	8.300.000,00

Programa:	0011 – Programa Municipal de Transportes		
Indicadores:	Manutenção de Próprios Municipais, Sistema Viário, Bens Móveis e Imóveis do Município	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2233 – Suprir com materiais e serviços visando a manutenção e conservação vias urbanas e estradas rurais. Melhorar os acessos de Araucária a Curitiba, melhoria nas calçadas e criar caminhos alternativos com ciclovias.		
Produto:	Manutenção da Infraestrutura		
Vínculo:	01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	7.500.000,00
2023	1	9.503.455,68
2024	1	6.997.126,94
2025	1	2.200.000,00
Valor Total do Programa	4	26.200.582,62



Art. 4º Para dar cobertura aos créditos indicados no art. 3º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.1004	Projeto: Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 – Obras e instalações	01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 3.400.000,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 – Indenizações e restituições trabalhistas	01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 3.500.000,00		

Art. 5º Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4.488, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, o seguinte:

Programa 0001 – Programa Municipal de Ação Legislativa

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1004	Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores	Obra Construída/ Ampliada	Metros Quadrados	400	R\$ 10.600.000,00	01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente
2001	Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 28.715.000,00	01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente

Art. 6º Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.739, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:



Órgão:	01 – Câmara Municipal de Araucária		
Programa:	0001 – Programa Municipal de Ação Legislativa		
Indicadores:	Número de Sessões Legislativas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	66,0000		
Meta:	60,0000		
Ação:	1004 – Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores.		
Produto:	Obra Construída/Ampliada	Unidade de Medida:	Metros Quadrados
Vínculo:	01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente		
Ação:	2001 – Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	
Vínculo:	01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	401	30.270.000,00
2023	401	34.315.000,00
2024	401	35.815.000,00
2025	401	39.315.000,00
Valor Total do Programa	1604	139.715.000,00

Art. 7º O crédito adicional transposição decremento, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 28 de outubro de 2025.


PEDRO FERREIRA DE LIMA
28/10/2025 15:03:23
Câmara Municipal de ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 281/2025

Iniciativa: CELSO NICÁCIO DA SILVA E LEANDRO ANDRADE PRETO

PROJETO DE LEI Nº 281/2025

Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º O estabelecimento de ensino instalado no Município de Araucária que comprovadamente cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino, terá o seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, sem prejuízo das penas previstas em legislação específica.

§ 1º Constatada a infração a que se refere o *caput* deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao estabelecimento de ensino notificado.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se maus-tratos ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que cause castigo físico e/ou tratamento cruel ou degradante, nos termos do art. 18-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino que tiver o seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de dois anos, ainda que em estabelecimento distinto ao qual gerou a cassação.



Parágrafo único. Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará em Diário Oficial do Município a relação nominal de Estabelecimentos de Ensino que tiveram o Alvará de Licença e Funcionamento cassado, com os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, endereço de funcionamento e nome dos sócios, com base no disposto nesta Lei.

Art. 3º O Fiscal Municipal é autoridade competente para lavrar as Diligências, Notificações, Fotos, Termos de Cassação e Interdição, oriundos desta Lei.

Art. 4º Após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, será encaminhado ofício ao Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes — NUCRIA, bem como ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 28 de outubro de 2025.

 **VAGNER JOSÉ CHEFER**
29/10/2025 10:16:05
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo dispor sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que comprovadamente cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino

Nos últimos dias a Cidade de Araucária foi destaque nacional por um revoltante e infeliz episódio de maus-tratos e tortura a uma criança de 04 anos com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, quando foram divulgadas imagens da criança, isolada no banheiro da escola e amarrada a uma cadeira, conforme se depreende-se das notícias em anexo.

Diante disso e de toda a revolta de pais e sociedade que o Poder Legislativo deve atuar para rechaçar que outros episódios desse voltem a ocorrer em nosso Município, editando e regulamentando leis que inibam essa prática em nossa cidade.

Neste sentido é o que dispõe o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, vejamos:

“Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, é dever de todos a proteção e zelo pela saúde e bem-estar de nossas crianças e adolescentes, cabendo ao Poder Público agir de forma efetiva ao combate de episódios como os que ocorreram recentemente em nossa cidade.

Por todo exposto, diante do relevante interesse público da matéria, bem como a imediata resposta a sociedade sobre o ocorrido, solicitamos o apoio para o tramite do presente projeto de lei, **submetendo-o ao juízo de nossos nobres pares para aprovação em regime de urgência nos termos do art. 122, inciso IV e Art. 151 do Regimento Interno.**

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

14/07/2025 15:55:15

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CELSO NICÁCIO

Vereador



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

15/07/2025 08:53:24

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº307/2025

Denomina de Gustavo Henrique da Silva Santos logradouro público do Município de Araucária, conforme específica.

Art. 1º – Fica denominado de Gustavo Henrique da Silva Santos logradouro público a ser definido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, no Município de Araucária.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Setembro de 2025



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

23/09/2025 09:09:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 09:09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/pd3dfe2c852d60>.



Justificativa

Gustavo foi um jovem exemplar, deixando sua esposa Katiele e suas filhas Heloíse e Antonella como os maiores tesouros de sua vida. Filho dedicado, irmão presente, companheiro atencioso e, sobretudo, um pai amoroso, destacou-se pela generosidade, pela alegria contagiante e pela disposição em ajudar a todos.

Falar sobre Gustavo é, ao mesmo tempo, simples e difícil, pois não é fácil traduzir em palavras a profundidade de sua existência, o legado de amor que deixou e o vazio devastador que sua ausência trouxe. Ele era um jovem sonhador, com inúmeros planos: desejava ser policial militar, cursar faculdade, conquistar sua casa própria e proporcionar uma vida digna para sua família. Também sonhava em acompanhar a vida escolar das filhas, presenciando suas primeiras apresentações e conquistas. Infelizmente, partiu antes de poder realizar esses sonhos.

Aos 26 anos, deixou suas filhas ainda pequenas, que diariamente sentem a falta do pai. Gustavo vivia com sua companheira Katiele e as meninas, sempre buscando oferecer uma vida melhor para a família. Trabalhador incansável, no dia do acidente, em 20 de junho de 2025, havia levado sua companheira ao trabalho e retornava para cumprir seu turno como entregador, tendo inclusive entrevistas marcadas em busca de novas oportunidades.

Difícil mensurar a perda de Gustavo: ele era um pai maravilhoso, um filho presente, um irmão amoroso, um marido dedicado e alguém que se fazia presente em todos os momentos. Sua bondade, alegria e dedicação contagiavam a todos, deixando um legado de amor que jamais será esquecido. Sua ausência é sentida em cada detalhe do dia a dia, mas seu sorriso, seu espírito brincalhão e sua forma única de iluminar qualquer ambiente permanecem vivos na memória de todos que o amaram.

Esta homenagem, por meio da denominação de logradouro público em Araucária, busca eternizar a memória de Gustavo, preservando sua história como exemplo de amor, dedicação e esperança. Trata-se de um reconhecimento justo, que permitirá que seu nome siga presente entre nós, em nossas lembranças, corações e orações.



O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 341 /2025

“Cria o programa de incentivo à prática de ginástica rítmica no município de Araucária e inclui a referida modalidade esportiva nos jogos escolares municipais – JEM”

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Prática de Ginástica Rítmica, com a finalidade de promover e estimular a prática desta modalidade esportiva em todas as faixas etárias, contribuindo, assim, para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos praticantes.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Prática de Ginástica Rítmica compreenderá as seguintes diretrizes e ações:

- I - Concessão de bolsas e benefícios a atletas de destaque, visando fomentar o alto rendimento e a participação em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II - Implementação de projetos sociais, em parceria com entidades sem fins lucrativos, voltados para a promoção da modalidade em comunidades de baixa renda;
- III - Oferta de cursos de formação e capacitação para profissionais da área, como treinadores, juízes e professores, a fim de elevar o padrão técnico e a qualidade do ensino;
- IV - Incentivo à criação de espaços públicos e privados adequados para a prática da modalidade, com a disponibilização de equipamentos e infraestrutura necessários;





V - Realização de eventos, campeonatos e competições, incentivando a participação de atletas e disseminar a prática da modalidade;

VI - Apoio financeiro a projetos sociais, associações e entidades dedicadas à formação de atletas e ao desenvolvimento da modalidade.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, federações e instituições de ensino.

Art. 4º Fica incluída a modalidade esportiva de Ginástica Rítmica no rol das competições oficiais dos Jogos Estudantis Municipais – JEM, a partir do ano de 2026.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, fica responsável por regulamentar a organização das competições de Ginástica Rítmica nos Jogos Estudantis Municipais, observando as normas técnicas estabelecidas pelas federações e confederações da modalidade.

Art. 5º A inclusão da Ginástica Rítmica nos Jogos Estudantis Municipais – JEM tem por objetivos e finalidades:

I - Ampliar a diversidade de modalidades esportivas no evento;

II - Estimular a participação de estudantes na prática da Ginástica Rítmica;

III - Proporcionar igualdade de oportunidades entre os atletas das diferentes modalidades esportivas;

IV - Incentivar o desenvolvimento da Ginástica Rítmica no âmbito escolar municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em todos os aspectos necessários à sua plena eficácia e execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





i @camaraaraucaria

A Ginástica Rítmica é uma modalidade esportiva que contribui significativamente para o desenvolvimento físico, cognitivo e social de seus praticantes, além de estimular a disciplina, a criatividade e a expressão corporal. Ao instituir o Programa de Incentivo à Prática da Ginástica Rítmica, o Município de Araucária reafirma seu compromisso com a valorização do esporte como ferramenta de educação, saúde e inclusão social, promovendo oportunidades.

Com a implementação do programa, será possível ampliar o acesso à prática esportiva, sobretudo para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, por meio de projetos comunitários e parcerias com entidades locais. Além disso, a oferta de capacitação para profissionais da área e o incentivo à criação de espaços adequados contribuirão para elevar o nível técnico da modalidade, fortalecendo a representatividade de Araucária em competições regionais, estaduais, nacionais e até internacionais.

A inclusão da Ginástica Rítmica nos Jogos Estudantis Municipais – JEM a partir de 2026 representa um marco importante para a educação esportiva do município, garantindo igualdade de oportunidades entre os estudantes e diversificando as modalidades oferecidas. Assim, esta iniciativa promove a formação integral dos jovens, consolida Araucária como referência no fomento ao esporte e reafirma o papel do poder público na construção de uma sociedade mais saudável, participativa e inclusiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, 28 DE AGOSTO DE 2025

VEREDOR



PEDRO FERREIRA DE LIMA

28/08/2025 11:29:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2025 11:29:38 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p8a705263768eb>



O **vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 347/2025

Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, para cargos efetivos e cargos em comissão, de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei terá início com o trânsito em julgado da decisão condenatória e perdurará até o efetivo cumprimento da pena imposta.

Art. 3º No ato de entrega da documentação para a posse em cargo ou emprego público, a pessoa deverá apresentar certidão criminal atualizada, emitida pela Justiça Estadual.

Art. 4º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

29/08/2025 14:57:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, de pessoas condenadas por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, tipificado na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), que impõe ao gestor público o dever de zelar para que o acesso a cargos e funções públicas seja compatível com a conduta ética e social do candidato. A vida pregressa e a postura cidadã do servidor público não podem ser dissociadas do interesse público, pois aquele que desrespeita direitos fundamentais, em especial da mulher, não reúne condições morais de exercer funções em nome da coletividade.

A Lei Maria da Penha representou um marco no enfrentamento à violência doméstica no Brasil, mas, passados quase vinte anos de sua promulgação, os índices de violência contra a mulher permanecem alarmantes. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), uma mulher é vítima de violência física a cada 4 minutos no país. Ainda, o Paraná ocupa posição preocupante no ranking de registros de violência doméstica, o que reforça a necessidade de medidas concretas, também no âmbito municipal, de prevenção e combate a essas práticas.

Ao vedar a nomeação de indivíduos condenados por tais crimes, Araucária dá um passo firme em direção à tolerância zero contra a violência de gênero, reafirmando seu compromisso com a proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade.

Portanto, este Projeto de Lei representa não apenas um instrumento de proteção às mulheres de Araucária, mas também um compromisso ético da Administração Pública Municipal com a justiça social, a igualdade de gênero e a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, certos de que sua aprovação representará mais um avanço no combate à violência contra a mulher.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 127848/2025
Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 299/2025
Projeto de Lei nº 289/2025
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 299,2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 289/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que “Institui a criação do Programa Municipal “Toda Vida Importa” e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 289 de 2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que “Institui a criação do Programa Municipal “Toda Vida Importa” e dá outras providências.”

O Senhor Vereador justifica que o presente a proteção animal é uma demanda urgente e indispensável no contexto social atual. Animais, tanto domésticos quanto silvestres, vêm sofrendo com o abandono, maus-tratos e a falta de políticas públicas estruturadas. Com o intuito de enfrentar essas questões de forma sistemática e contínua, o Programa "Toda Vida Importa" propõe a criação de uma política pública municipal que assegure os direitos dos animais e promova seu bem-estar de maneira efetiva e permanente. Entre as iniciativas previstas pelo programa estão: campanhas regulares de castração gratuita; estímulo à adoção consciente; oferta de atendimento veterinário emergencial para animais em situação de rua ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade; ações de fiscalização para coibir maus-tratos; além de atividades de educação ambiental e conscientização da sociedade.



II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

A proposta encontra respaldo no art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, onde determina que :

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A proteção e a defesa dos direitos dos animais constituem uma pauta de indiscutível relevância no atual cenário social e jurídico. A crescente incidência de casos envolvendo abandono, maus-tratos e negligência contra animais, sejam domésticos ou silvestres, torna necessário que se adote medidas eficazes e permanentes, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da vida e da proteção ao meio ambiente.

O programa denominado Toda Vida Importa, apresenta-se como uma proposta de política pública municipal voltada à promoção do bem-estar animal, com base em diretrizes sustentadas na legislação vigente e nos compromissos assumidos pelo estado no tocante à tutela da fauna.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 270/2025 não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de setembro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

15/09/2025 13:23:52

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Parecer nº 38/2025**Processo Legislativo 127848/2025****Projeto de Lei nº 289/2025****INICIATIVA: Vereador Pedro Ferreira de Lima**

Ementa: “Institui a criação do Programa Municipal 'Toda Vida Importa' e dá outras providências.”.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Pedro Ferreira de Lima, visa instituir o Programa Municipal "Toda Vida Importa", com o objetivo de promover ações contínuas de proteção, bem-estar, cuidado e defesa dos animais no âmbito do Município de Araucária/PR.

Entre as diretrizes previstas estão a valorização da vida animal, o estímulo à guarda responsável, a promoção de ações educativas, o incentivo à adoção responsável e o apoio a ações voluntárias desenvolvidas por protetores independentes e organizações da sociedade civil.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente para análise e emissão de parecer quanto ao mérito relacionado à saúde pública, proteção animal e preservação ambiental.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão reconhece que a proteção e o bem-estar dos animais constituem parte essencial das políticas públicas de saúde e meio ambiente, uma vez que:

- A guarda responsável e o controle populacional de animais, por meio de castrações e cuidados preventivos, impactam positivamente na saúde coletiva;
- A adoção de animais abandonados contribui para a diminuição do número de animais em situação de rua, reduzindo riscos de zoonoses e acidentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

- O incentivo à educação ambiental e à conscientização da população está em consonância com os princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente e à vida.

A proposta está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem como com os princípios da Constituição Federal, em especial no que tange ao art. 225, §1º, inciso VII, que determina ser dever do Poder Público proteger a fauna e a flora e vedar práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem extinção de espécies ou crueldade contra os animais.

Além disso, a proposição apresenta viabilidade legal e técnica, cabendo ao Poder Executivo a devida regulamentação por decreto, conforme previsto no art. 4º do projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 289/2025, por entender que se trata de uma iniciativa relevante, oportuna e alinhada com os princípios da proteção animal, saúde pública e meio ambiente sustentável.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Araucária – Estado do Paraná



FABIO RODRIGO PEDROSO

03/10/2025 08:05:42

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pedroso

Vereador – PL

Relator

Comissão de Saúde e Meio Ambiente



  @camaraaraucaria

O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 289/2025

“Institui a criação do Programa Municipal “Toda Vida Importa” e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Toda Vida Importa", com o objetivo de promover ações contínuas de proteção, bem-estar, cuidado e defesa dos animais no âmbito do município de Araucária/PR.

Art. 2º O Programa "Toda Vida Importa" tem por diretrizes:

- I - A valorização da vida animal como parte integrante da comunidade;
- II - O estímulo à guarda responsável de animais domésticos;
- III - A promoção de ações educativas nas escolas e espaços públicos;
- IV - O incentivo à adoção responsável de animais abandonados;
- V - O apoio a ações voluntárias desenvolvidas por protetores independentes e organizações não governamentais voltadas à causa animal.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser promovidas em parceria com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, universidades, escolas, protetores independentes e cidadãos interessados.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2025 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p01ef089ba636>



JUSTIFICATIVA

A proteção animal é uma demanda urgente e indispensável no contexto social atual. Animais, tanto domésticos quanto silvestres, vêm sofrendo com o abandono, maus-tratos e a falta de políticas públicas estruturadas. Com o intuito de enfrentar essas questões de forma sistemática e contínua, o Programa "Toda Vida Importa" propõe a criação de uma política pública municipal que assegure os direitos dos animais e promova seu bem-estar de maneira efetiva e permanente.

Entre as iniciativas previstas pelo programa estão: campanhas regulares de castração gratuita; estímulo à adoção consciente; oferta de atendimento veterinário emergencial para animais em situação de rua ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade; ações de fiscalização para coibir maus-tratos; além de atividades de educação ambiental e conscientização da sociedade.

Dada a relevância do tema, é fundamental contar com o apoio do Poder Executivo para que esta proposta se concretize por meio de Lei Municipal, assegurando sua aplicação contínua e eficaz. Assim, justifica-se plenamente a apresentação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

28/08/2025 10:57:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR



**Processo Legislativo nº.121249/2025****Projeto de Lei nº 318/2025****Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil****PARECER Nº315/2025**

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 318/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio e Fábio Pavoni que “Proíbe a prática de maus-tratos contra animais estabelecendo sanções e penalidades administrativas no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Vereador Celso Nicácio e Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que proíbe a prática de maus-tratos contra animais estabelecendo sanções e penalidades administrativas no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“A presente proposição tem como finalidade identificar e aplicar sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais de forma geral, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cível e criminais cabíveis.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), em maio 2022, somente no Brasil, cerca de 30 milhões de animais estão abandonados, sendo aproximadamente 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos.

O Município de Araucária tem a necessidade de possuir diploma legal próprio para estabelecer de forma coordenada as ações que venham reduzir e, se possível eliminar qualquer (sic) tipos de ação ou omissão que possam ser considerada (s) como maus-tratos aos





animais. Esta regulamentação almeja punir o comportamento violento e cruel praticado

contra os animais, neste município, inclusive nas prática (sic) do exercício de adestramento ou treinamento de animais.

Infelizmente os atos de maus tratos praticados contra os animais vem crescendo diariamente, conforme pode ser visto pelo número de cachorros abandonados nas ruas da cidade, como também em publicações nas redes sociais. O abandono é considerado uma das formas de maus-tratos a animais, para as quais a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98) estabelece pena de três meses a um ano de detenção e multa.

Além disso, a Lei Federal nº 14.064/2020 ampliou, com reclusão de dois a cinco anos e proibição da guarda, as penalidades para quem comete maus-tratos contra cães e gatos. Caso o animal venha a falecer, a pena é aumentada de um sexto a um terço. Abandonar animais nas ruas gera sofrimento extremo, que afeta a saúde e o bem-estar do animal, além de deixá-los sujeitos a maus-tratos, atropelamentos e doenças.

Em matéria postada na rede social dia 19/06/2023, a Polícia Civil de Araucária prendeu em flagrante uma mulher, de 58 anos, por maus-tratos a animais, nesta segunda-feira (19), em Araucária, na Região Metropolitana de Curitiba. No local, os policiais encontraram 12 cães desnutridos e em condições de insalubres. De acordo com o delegado da PCPR na época DR. Tiago Wladyka, a PCPR tomou consciência do caso após uma denúncia anônima, os animais estavam mantidos em cárcere privado nos fundos de sua residência, apresentando sinais desnutrição e em péssimas condições de higiene. (<https://www.policiacivil.pr.gov.br/Noticia/PCPR-prende-em-flagrantemulher-por-maus-tratos-contr-12-caes-emAraucaria>).

A finalidade deste Projeto de Lei é garantir a preservação da vida e da qualidade devida dos animais, visando sempre a prevenção da





crueldade, de abusos e da prática de maus-tratos contra os animais no município de Araucária.

Por todo exposto, e entendendo ser de extremo interesse público e ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.”

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição, conforme previsto nos arts. 52 e 54 do Regimento Interno.

No mérito jurídico-constitucional, o projeto encontra fundamento direto no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade proteger a fauna e vedar práticas que submetam animais à crueldade. Também há amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 5º, I), que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente os que afetam a saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar social.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

É certo que a legislação federal, notadamente a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei nº 14.064/2020, já tratam da matéria. Entretanto, a norma municipal ora proposta não configura duplicidade normativa, mas sim reforço e complementação no âmbito administrativo, ajustando a aplicação das sanções à realidade local, em observância ao princípio da predominância do interesse e ao pacto federativo.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: (Vide ADPF 640)

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Quanto às disposições que envolvem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não se vislumbra vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos ou novas estruturas administrativas, mas apenas atribui função de fiscalização compatível com as competências já legalmente conferidas à pasta. Trata-se, portanto, de regulamentação complementar dentro do exercício da função legislativa municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pd46a827e666e0>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

A proposição segue os parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação legislativa, cabendo, na fase de redação final, os ajustes de linguagem e técnica, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº318/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 19 de setembro de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

23/09/2025 11:27:44

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 11:27:44-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.icpm.com.br/pd46a827e666e0>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Parecer nº 36/2025**Processo Legislativo 21249/2025****Projeto de Lei nº 318/2025****INICIATIVA: Vereadores Celso Nicácio da Silva e Fábio Pavoni**

Ementa: “Proíbe a prática de maus-tratos contra animais estabelecendo sanções e penalidades administrativas no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

I – RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Permanentes, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 318/2025, de autoria dos nobres Vereadores Celso Nicácio da Silva e Fábio Pavoni, que dispõe sobre a proibição dos maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Araucária/PR, estabelecendo sanções administrativas, critérios de fiscalização e destinação de recursos oriundos das penalidades aplicadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

As Comissões de Saúde e Meio Ambiente analisaram minuciosamente a proposição legislativa em tela e entendem que a matéria é de relevante interesse público, visto que promove a defesa da vida animal e contribui com a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

O projeto está em consonância com a legislação federal vigente, especialmente com:

- Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- Lei Federal nº 14.064/2020, que aumentou as penas por maus-tratos a cães e gatos;
- Lei Municipal nº 17.464/2020, que já trata de políticas públicas de proteção aos animais em Araucária.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A iniciativa fortalece os mecanismos de combate aos maus-tratos, criando sanções administrativas no âmbito municipal, estabelecendo critérios de fiscalização, reincidência e aplicação de multas — que poderão variar de R\$ 200,00 até R\$ 200.000,00 conforme a gravidade da infração.

As Comissões destacam ainda a relevância da destinação dos valores arrecadados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), garantindo que tais recursos sejam investidos diretamente em programas de proteção e bem-estar animal.

Além disso, o projeto prevê ações concretas, como o microchipamento dos animais vítimas de maus-tratos, responsabilização de infratores, inclusive profissionais e empresas, e possibilidade de apreensão e encaminhamento dos animais para adoção, garantindo respeito à vida e dignidade dos mesmos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Saúde e Meio Ambiente manifestam-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 318/2025, por entenderem que o mesmo atende ao interesse público, fortalece a legislação municipal de proteção animal e contribui para uma cidade mais ética, saudável e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Araucária – Estado do Paraná



FABIO RODRIGO PEDROSO

26/09/2025 13:37:50

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fábio Pedroso

Vereador – PL

Relator

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.icpm.com.br/p681667689206>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Os Vereadores Celso Nicácio da Silva e Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 318/2025

“Proíbe a prática de maus-tratos contra animais estabelecendo sanções e penalidades administrativas no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

Art. 1º Fica proibida, no Município de Araucária, a prática de maus-tratos contra animais, inclusive, o uso de violência física e psicológica no adestramento de animais domésticos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I – mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II – privá-los de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

V - castigá-los, de forma física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VI - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VII - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Parágrafo único: Será considerado como uso de violência física ou psicológica a prática de qualquer ato que caracterize maus-tratos, entendendo-se como maus-tratos as condutas definidas nos termos do artigo 2º, XXIII, da Lei Municipal 17.464/2020; e nos termos da Resolução nº. 1236, de 26 de outubro de 2018, expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 3º Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - multa simples;
- III - multa diária;

§ 2º A advertência por escrito, será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples, será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

- I - advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA);
- II - opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental; III- deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA);

§4º A multa diária poderá e será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

Art. 4º A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R\$ 200,00 e valor máximo de R\$ 200.000,00.

Parágrafo único: A pena de multa seguirá a seguinte gradação:

- I - infração leve: de R\$ 200,00 a R\$ 2.000,00;
- II - infração grave: de R\$ 2.001,00 a R\$ 20.000,00;
- III - infração gravíssima: de R\$ 20.001,00 a R\$ 200.000,00;

Art. 5º Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

Documento Assinado Digitalmente em 14/08/2025 14:52:12 por CELSO NICACIO DA SILVA
Documento Assinado Digitalmente em 14/08/2025 14:52:39 por CELSO NICACIO DA SILVA
Documento Assinado Digitalmente em 19/08/2025 08:17:30 por FABIO ALMEIDA PAVONI :83704-580
Documento Assinado Digitalmente em 25/08/2025 10:47:50 por FABIO ALMEIDA PAVONI

Telefone: (41) 3041-3400 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

- I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;
- II - os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;
- III - a capacidade econômica do agente infrator.

Art. 6º Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro do período de 3 anos subsequentes, classificada como:

- I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; e
- II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 1º No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro.

§ 2º Verificado maus-tratos no exercício de atividade profissional, estará sujeito o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e federal, as seguintes sanções:

- I - Ao adestrador, perda do registro profissional e proibição de atuar com o adestramento de animais;
- II - À pessoa jurídica, cassação da inscrição municipal da empresa e do alvará de funcionamento;

Art. 7º. Fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta lei.

§ 1º As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão ser executadas em conjunto com as Secretarias Municipais de Defesa Social, e demais órgãos e entidades públicas.

§ 2º A reparação do dano causado de que trata este artigo será feita mediante a apresentação e aprovação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

§ 3º Cumpridas integralmente às obrigações assumidas pelo agente infrator, o valor da multa será reduzido em até 80% do valor atualizado monetariamente.

Art. 8º Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção aos animais.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 9º O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 10º Na constatação de maus-tratos:

I - os animais serão microchipados e cadastrados no Sistema de Identificação Animal, no ato da fiscalização ou após sua melhora física ou mental;

II - os custos inerentes à aplicação do microchip serão atribuídos ao infrator; assim como a assistência veterinária caso constatada.

§ 1º Ao infrator, caberá a guarda do(s) animal(s).

§ 2º Em caso da constatação da falta de condição mínima, para a manutenção do(s) animal(s) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizado o Município a remoção do(s) mesmo(s), se necessário com o auxílio de força policial. Caberá ao Município promover a recuperação do animal (quando pertinente) em local específico, bem como destiná-lo (s) para a adoção, devidamente identificado(s).

Art.11º As denúncias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo aos mesmos a apuração, avaliação da conduta praticada, a tipificação bem como a estipulação da multa conforme a gravidade elencada.

Art. 12º Os recursos provenientes da arrecadação das multas serão destinados a fundo gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando o incentivo e a proteção animal. **Art. 13º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de agosto de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

14/08/2025 14:52:31



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

19/08/2025 08:17:23



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FÁBIO PAVONI

Vereador

Documento Assinado Digitalmente em 14/08/2025 14:52:12 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 14/08/2025 14:52:39 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 19/08/2025 08:17:30 por FABIO ALMEIDA PAVONI :83704-580

Documento Assinado Digitalmente em 25/08/2025 10:47:50 por FABIO ALMEIDA PAVONI

Telefone: (41) 3041-3600 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade identificar e aplicar sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais de forma geral, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cível e criminais cabíveis.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), em maio 2022, somente no Brasil, cerca de 30 milhões de animais estão abandonados, sendo aproximadamente 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos.

O Município de Araucária tem a necessidade de possuir diploma legal próprio para estabelecer de forma coordenada as ações que venham reduzir e, se possível eliminar qualquer tipos de ação ou omissão que possam ser considerada como maus-tratos aos animais. Esta regulamentação almeja punir o comportamento violento e cruel praticado contra os animais, neste município, inclusive nas prática do exercício de adestramento ou treinamento de animais.

Infelizmente os atos de maus tratos praticados contra os animais vem crescendo diariamente, conforme pode ser visto pelo número de cachorros abandonados nas ruas da cidade, como também em publicações nas redes sociais. O abandono é considerado uma das formas de maus-tratos a animais, para as quais a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98) estabelece pena de três meses a um ano de detenção e multa.

Além disso, a Lei Federal nº 14.064/2020 ampliou, com reclusão de dois a cinco anos e proibição da guarda, as penalidades para quem comete maus-tratos contra cães e gastos. Caso o animal venha a falecer, a pena é aumentada de um sexto a um terço. Abandonar animais nas ruas gera sofrimento extremo, que afeta a saúde e o bem-estar do animal, além de deixá-los sujeitos a maus-tratos, atropelamentos e doenças.

Em matéria postada na rede social dia 19/06/2023, a Polícia Civil de Araucária prendeu em flagrante uma mulher, de 58 anos, por maus-tratos a animais, nesta segunda-feira (19), em Araucária, na Região Metropolitana de Curitiba. No local, os policiais encontraram 12 cães desnutridos e em condições de insalubres. De acordo com o delegado da PCPR na época DR. Tiago Wladyka, a PCPR tomou consciência do caso após uma denúncia anônima, os animais estavam mantidos em cárcere privado nos fundos de sua residência, apresentando sinais desnutrição e em péssimas condições de higiene.

(<https://www.policiacivil.pr.gov.br/Noticia/PCPR-prende-em-flagrante-mulher-por-maus-tratos-contr-12-caes-emAraucaria>).

A finalidade deste Projeto de Lei é garantir a preservação da vida e da qualidade de vida dos animais, visando sempre a prevenção da crueldade, de abusos e da prática de maus-tratos contra os animais no município de Araucária.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Por todo exposto, e entendendo ser de extremo interesse público e ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de agosto de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA
14/08/2025 14:52:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO
Vereador



Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
25/08/2025 10:47:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FÁBIO PAVONI
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 14:52:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p8846297419a23>.





O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2183/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoshi, para que determine à Secretaria Municipal competente, viabilize a implantação do Projeto Sangue Solidário no município, em parceria com o Hemepar (Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná), com apoio da organização do projeto e demais estruturas locais.

JUSTIFICATIVA

O **Projeto Sangue Solidário** é uma iniciativa que promove campanhas de doação de sangue em municípios que não possuem banco de sangue, com o apoio técnico e operacional do Hemepar, órgão estadual responsável pela coleta, processamento e distribuição de sangue no Paraná.

Atualmente, o projeto é realizado com sucesso no município de Contenda, tendo como base a Paróquia de Catanduvras do Sul, e conta com aproximadamente 300 doadores ativos. Para o ano de 2025, estão previstas três campanhas na cidade, sendo a próxima já pré-agendada para o mês de dezembro.

A proposta desta indicação é levar o projeto para Araucária, proporcionando aos cidadãos uma alternativa segura, viável e organizada para contribuir com a doação de sangue, ação fundamental para a rede de saúde pública e que pode salvar inúmeras vidas. Apesar de tentativas anteriores de parceria não terem avançado, há estrutura e interesse local para viabilizar as ações. O responsável pela organização do projeto, Sr. Emerson Mika morador de Araucária, ele mantém contato direto com o Hemepar e é responsável pelo agendamento dos doadores, bem como pela comunicação e logística das campanhas. A





Lei Municipal nº 3.829/2022, de Araucária, dispõe sobre incentivo à doação de sangue e pode servir como instrumento de suporte legal e institucional para o apoio a projetos dessa natureza. Diante do exposto solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Araucária, 21 de Outubro de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

21/10/2025 14:26:39

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2184/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoshi, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de um remanso na Avenida Independência em frente a Pizzaria Fiuza, nº 690.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa atender à demanda de moradores, comerciantes e frequentadores da região, tendo em vista o intenso fluxo de veículos na Avenida Independência, especialmente no trecho em frente à Pizzaria Fiuza, nº 690. Trata-se de uma área com considerável movimentação de pedestres, inclusive crianças e idosos, além de grande circulação nos horários de pico e finais de semana, quando o estabelecimento atrai um número ainda maior de pessoas. A implantação de um remanso se mostra medida essencial para garantir maior segurança aos pedestres, além de contribuir para a ordenação do tráfego na via. Dessa forma, o atendimento a esta solicitação representa um avanço na prevenção de acidentes e na promoção da mobilidade urbana com segurança, beneficiando diretamente os moradores, comerciantes e usuários da Avenida Independência. Diante dos fatos solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de outubro de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

24/10/2025 15:32:48



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NILSO VAZ TORRES

VEREADOR

(Assinado digitalmente)





O vereador **Eduardo Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2887/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogowski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de melhorias na pavimentação e infraestrutura da Rua Papa João XXIII, no trecho compreendido entre os números 1200 e 1500.

JUSTIFICATIVA

O referido trecho da Rua Papa João XXIII apresenta grande desgaste na pavimentação, com diversos remendos, desníveis e pontos de deterioração, que comprometem a trafegabilidade e geram desconforto aos motoristas e pedestres. Além disso, há formação de poças d'água e falhas na drenagem pluvial, o que acelera a degradação do asfalto e prejudica a conservação da via.

Solicita-se, portanto, que sejam realizadas as seguintes melhorias:

- Recapeamento asfáltico completo do trecho citado;
- Correção e nivelamento da pista, eliminando desníveis e remendos;
- Limpeza e revisão das bocas de lobo e rede de drenagem pluvial;
- Recomposição do meio-fio e calçadas danificadas;
- Reforço da sinalização horizontal e vertical, visando aumentar a segurança;

E, se constatada necessidade, implantação de redutores de velocidade para maior segurança dos moradores.

Essas ações proporcionarão melhores condições de mobilidade, segurança e conforto, além de valorizar a infraestrutura urbana do bairro, beneficiando diretamente os moradores e todos os que utilizam a via diariamente.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de outubro de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

23/10/2025 16:09:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR





O vereador **Eduardo Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2888/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogowski, para que determine à Secretaria Municipal competente realização de revitalização nas Ruas Valéria Sobania e Pelicano, no trecho compreendido entre a Avenida das Araucárias e a Rua Saracura.

JUSTIFICATIVA

As Ruas Valéria Sobania e Pelicano, no trecho que liga a Avenida das Araucárias até a Rua Saracura, encontram-se em condições que demandam intervenção urgente, apresentando desgaste acentuado no pavimento asfáltico, vegetação alta nas margens e calçadas irregulares ou em más condições de uso, o que prejudica tanto o tráfego de veículos quanto a circulação segura de pedestres.

Diante disso, solicita-se que a revitalização inclua as seguintes ações:

- Roçada e limpeza completa das laterais e calçadas;
- Troca e recomposição do pavimento asfáltico em toda a extensão do trecho citado;
- Readequação e melhoria das calçadas, assegurando acessibilidade e segurança aos pedestres;
- Reforço na sinalização horizontal e vertical após a conclusão das obras.

Essa revitalização garantirá melhores condições de tráfego, mobilidade e segurança, valorizando a região e beneficiando todos os moradores e usuários que transitam diariamente por essas vias.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

24/10/2025 15:42:33

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.L., submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3003/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a retirada de materiais volumosos e inservíveis, na Escola Municipal General Celso de Azevedo Daltro Santos, s/n, no bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa resguardar a incolumidade física de discentes, docentes, servidores e demais integrantes da comunidade escolar, garantindo um ambiente pedagógico acolhedor, salubre e livre de riscos evitáveis.

O acúmulo de entulhos e materiais inservíveis cria um ambiente propício para a proliferação de vetores de doenças e animais peçonhentos, configurando um grave passivo sanitário.

Tal intervenção é não apenas urgente, mas imprescindível, por consistir em obrigação do Poder Público assegurar um ambiente educacional seguro e digno a todos os seus usuários, em especial às crianças.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de outubro de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

24/10/2025 10:21:10



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3051/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente a realização de serviços de roçada em todo o bairro Campina da Barra, incluindo as UBSs, CMEIs e Escolas.

JUSTIFICATIVA

A solicitação tem por objetivo atender à demanda das famílias que necessitam de locais públicos adequados e seguros, especialmente nas proximidades de unidades de ensino e saúde, garantindo um ambiente limpo e propício para o lazer e o bem-estar da comunidade.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de outubro de 2025.



VILSON CORDEIRO

21/10/2025 11:05:47

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador





O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3052/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente, que incentive e promova a realização de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras condições que acarretam hipersensibilidade sensorial, no âmbito do município de Araucária – PR.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo promover a inclusão social e o acesso à cultura de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e demais condições que envolvam hipersensibilidade sensorial, por meio da realização de sessões de cinema adaptadas em nossa cidade.

Essas sessões devem ocorrer em ambiente com luzes parcialmente acesas, som em volume reduzido e liberdade de movimentação, de modo que o público-alvo e seus familiares possam desfrutar da experiência cinematográfica com conforto e segurança.

Além disso, recomenda-se que tais sessões sejam identificadas com o símbolo mundial do Espectro Autista e o símbolo da Síndrome de Down, e que as empresas responsáveis possam oferecer treinamento específico aos colaboradores, garantindo atendimento adequado e respeitoso às pessoas com deficiência.

Importante ressaltar que as sessões adaptadas não precisam ser exclusivas, mas sim preferenciais, assegurando o direito de acesso a todos e, simultaneamente, favorecendo a convivência e a inclusão.

As entidades representativas dessas pessoas podem, ainda, colaborar na escolha dos filmes, definição dos horários e demais particularidades, contribuindo para que as sessões atendam adequadamente às necessidades do público.





A proposta visa reforçar o compromisso do Município de Araucária com as políticas de acessibilidade, inclusão social e respeito às diversidades, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de outubro de 2025.



Vilson Cordeiro
Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº3162/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a substituição de lâmpadas queimadas na Rua João Túlio em frente à Escola Egpciana Swain Paraná Carrano, Jardim Iguatemi.

JUSTIFICATIVA

A substituição é necessária devido à falta de iluminação pública adequada no local, o que tem gerado insegurança para estudantes, funcionários e moradores da região, especialmente no período noturno. A ausência de iluminação compromete a visibilidade e a segurança viária, favorecendo situações de risco, como acidentes e atos de violência.

É fundamental garantir um ambiente mais seguro e iluminado nas proximidades. A medida contribuirá significativamente para a segurança pública, mobilidade urbana e bem-estar da comunidade escolar e local.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de outubro de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

23/10/2025 15:06:53

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3181/2025

O Vereador requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoshi, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudos técnicos e orçamentários visando a aquisição e instalação de duas tabelas de basquete (cestas) com aros e redes, em altura regulamentar, conforme as normas oficiais da modalidade esportiva e a revitalização completa do Ginásio do Centro Dia, englobando obras de adequação estrutural para garantir o uso da quadra em dias chuvosos e no período noturno, notadamente a instalação de cobertura integral e sistema de iluminação adequado. **Aquisição de materiais permanentes e de consumo apropriados** para as diversas atividades desenvolvidas no Centro Dia do Idoso

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo primordial assegurar as condições ideais e plenas para a prática esportiva, o lazer e a promoção da saúde dos cidadãos de Araucária, com foco na infraestrutura do Centro Dia.

A revitalização do espaço do ginásio é uma medida de caráter urgente e essencial para garantir a acessibilidade e a continuidade das atividades físicas, independentemente das condições climáticas ou do horário.

A adequação e revitalização do Ginásio do Centro Dia, juntamente com a aquisição dos equipamentos esportivos, não representam apenas uma melhoria estética, mas sim um investimento em infraestrutura social que impacta diretamente na qualidade de vida, saúde e bem-estar dos araucarienses.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de outubro de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

23/10/2025 15:20:58

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR



O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3185/2025

Requer à mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à secretaria municipal competente para que realize estudo técnico de viabilidade para a instalação de remansos na Rua Xingu, Bairro Iguaçu, no trecho compreendido entre os numerais 650 e 710.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo primordial solicitar a realização de um Estudo Técnico aprofundado visando a implementação de Remansos no trecho da Rua Xingu, bairro Iguaçu, especificamente entre os numerais 650 e 710.

Esta adequação é de extrema necessidade em função das características atuais do logradouro, que apresenta os seguintes pontos críticos: Alto Volume de Tráfego e Necessidade de Estacionamento; Risco à Segurança Viária; Melhoria na Mobilidade Urbana e Ordenamento. Trata-se, portanto, de uma medida de engenharia de tráfego simples, porém com comprovado grande impacto positivo na segurança viária e na qualidade de vida da comunidade local.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2025.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**
20/10/2025 16:26:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR



O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3186/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que realize estudos de viabilidade para a pavimentação do estacionamento ao lado da Central de Ambulâncias.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar, junto à Administração Municipal, a realização de estudos para a pavimentação do estacionamento localizado ao lado da Central de Ambulâncias.

Esta melhoria se reveste de grande importância para o aprimoramento das condições de infraestrutura e para a garantia de maior segurança e funcionalidade no local, que é estratégico para o atendimento à saúde.

Com a pavimentação, o estacionamento passará a oferecer condições de tráfego e estacionamento adequadas e dignas para os veículos oficiais e particulares que dão suporte às atividades vitais da Central de Ambulâncias.

A intervenção resultará em maior eficiência operacional e, conseqüentemente, em melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, além de representar um investimento na valorização do patrimônio público e na segurança dos usuários e servidores.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de outubro de 2025.





FABIO RODRIGO PEDROSO

22/10/2025 15:23:06

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR



O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3187/2025

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que viabilize estudos técnicos e orçamentários para a realização de melhorias, recuperação e adequação da calçada localizada em toda a extensão do viaduto da Rua Manoel Ribas.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se faz extremamente necessária em virtude do estado precário e da deterioração em que se encontra o passeio público na referida extensão do viaduto da Rua Manoel Ribas.

Atualmente, o local apresenta um quadro preocupante com a presença de diversos buracos, desníveis acentuados e partes do piso quebradas ou soltas. Tais condições tornam a calçada inadequada e insegura para o trânsito de pedestres.

Essa situação dificulta significativamente a passagem e coloca em risco a segurança dos cidadãos que necessitam transitar diariamente por essa área. O trajeto é especialmente perigoso e hostil para grupos mais vulneráveis, como idosos, crianças e, principalmente, pessoas com mobilidade reduzida, que enfrentam grandes obstáculos para caminhar com a mínima segurança e conforto.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de outubro de 2025.





FABIO RODRIGO PEDROSO

22/10/2025 15:37:34

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR



O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3232/2025

Requer nos termos regimentais, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudos para que seja efetuada a roçada no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Bronilda Namikata.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo primordial a urgente realização da roçada no pátio do CMEI Bronilda Namikata.

O mato no local encontra-se em altura excessiva, chegando ao nível das crianças, o que inviabiliza o uso seguro do espaço externo. Em consequência, as crianças estão privadas de utilizar a área aberta para brincadeiras, sendo este o único espaço amplo disponível para o desenvolvimento de atividades ao ar livre.

O espaço externo é fundamental para o desenvolvimento pleno das crianças, pois proporciona contato com a natureza, estimula a prática de atividades motoras e favorece a interação de forma livre e saudável.

Adicionalmente, o mato alto, além de dificultar a utilização do pátio, representa um risco, pois pode ocultar objetos, insetos ou pequenos animais, elevando a probabilidade de acidentes e picadas.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO
27/10/2025 08:36:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO VEREADOR



O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3234/2025

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudos técnicos visando a remansos na Rua Miguel Bertolino Pizatto, em frente ao estabelecimento comercial "Estética Automotiva - LW Automotive", no Bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a realização de estudos para a implantação de remansos destinados a estacionamento na Rua Miguel Bertolino Pizatto, no bairro Iguaçu, mais especificamente em frente à Estética Automotiva LW Automotive.

Atualmente, os veículos que circulam e prestam serviços na região carecem de locais adequados e organizados para estacionar. Esta deficiência resulta em significativos transtornos tanto para os motoristas quanto para os comerciantes e moradores locais. Em decorrência dessa falta de espaço, frequentemente observa-se a necessidade de estacionamento em locais indevidos ou o estreitamento da via, o que, por sua vez, prejudica o fluxo de trânsito e compromete a segurança viária.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2025.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**
27/10/2025 09:53:59
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

INDICAÇÃO Nº 3195/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a roçada e a devida limpeza do terreno localizado na Rua Piquiri, nas proximidades do nº 687, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

O referido local encontra-se com acúmulo de mato e lixo, ocasionando transtornos aos moradores e oferecendo risco à saúde pública, motivo pelo qual se faz necessária a manutenção urgente da área.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Outubro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

21/10/2025 13:33:30

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 3.217/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a instalação de sinalização viária adequada (horizontal e vertical) no cruzamento próximo ao viaduto sobre o acesso à Petrobras.

JUSTIFICATIVA

O cruzamento em questão apresenta intenso fluxo de veículos leves e pesados, especialmente em horários de pico, devido à movimentação de trabalhadores e caminhões que acessam as dependências da Petrobras e demais empresas localizadas na região industrial. Atualmente, observa-se a ausência ou deficiência de sinalização adequada, tanto de advertência quanto de regulamentação, o que tem causado dificuldades na organização do tráfego e aumento no risco de acidentes, especialmente nas manobras de conversão e travessia.

Além disso, trata-se de uma área com **visibilidade reduzida e alto fluxo de pedestres**, agravando a insegurança viária. A implantação de sinalização horizontal (como faixas de retenção, setas indicativas e faixas de pedestres) e vertical (placas de advertência, preferência e velocidade) é medida essencial para orientar motoristas e pedestres, melhorando a fluidez do trânsito e prevenindo ocorrências.

A solicitação visa garantir maior segurança viária, evitar colisões e atropelamentos e promover um trânsito mais organizado e eficiente em uma região estratégica para o desenvolvimento econômico do município.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

27/10/2025 09:59:58

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 3.218/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, Implantação do Conselho Comunitário de Segurança Pública no Município.

JUSTIFICATIVA

A implantação de um Conselho Comunitário de Segurança Pública é uma medida essencial para fortalecer o diálogo entre a comunidade e os órgãos responsáveis pela segurança no município. Atualmente, observa-se um aumento na preocupação da população com furtos, vandalismo, violência doméstica e uso de drogas em espaços públicos, o que reforça a necessidade de ações conjuntas e planejadas.

O Conselho tem como objetivo aproximar a população das forças de segurança e do poder público, criando um canal permanente de escuta, diálogo e cooperação. Por meio dele, será possível identificar os principais problemas de cada região, propor soluções adequadas e acompanhar os resultados das políticas públicas voltadas à prevenção da violência e promoção da paz social.

Além disso, o Conselho permitirá a articulação entre diversas secretarias municipais, como Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Saúde, integrando ações que visem reduzir fatores de risco e fortalecer vínculos comunitários. Também possibilitará a participação ativa de lideranças locais, associações de moradores, comerciantes e representantes das forças policiais, promovendo transparência e corresponsabilidade nas decisões.

A criação desse Conselho trará benefícios diretos para toda a cidade, pois ajudará a planejar estratégias preventivas, estimular a cidadania, valorizar o trabalho das forças de segurança e ampliar a sensação de segurança da população.





Dessa forma, a implantação do Conselho Comunitário de Segurança Pública representa um importante avanço na gestão participativa e na prevenção da criminalidade, reforçando o compromisso do poder público com o bem-estar e a tranquilidade dos cidadãos.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

27/10/2025 10:03:56

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 3.219/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, Implantação de programa de musicoterapia em hospitais e centros de reabilitação do município.

JUSTIFICATIVA

A musicoterapia é uma prática reconhecida e respaldada por diversos estudos científicos como uma ferramenta eficaz no processo de recuperação e reabilitação de pacientes. Através do som, do ritmo e da melodia, é possível estimular áreas cerebrais ligadas às emoções, à memória e à coordenação motora, contribuindo significativamente para a melhora da saúde mental, física e social dos indivíduos.

Nos hospitais, a presença da música auxilia na redução do estresse e da ansiedade, melhora o humor e até ajuda na diminuição do uso de medicamentos analgésicos e ansiolíticos. Em centros de reabilitação, a musicoterapia atua de forma complementar, favorecendo a reintegração social, o desenvolvimento cognitivo e a motivação dos pacientes durante o tratamento.

Além dos benefícios clínicos, a música também humaniza o ambiente hospitalar, tornando-o mais acolhedor tanto para pacientes quanto para profissionais de saúde e familiares. O contato com a arte traz esperança, conforto e incentivo à recuperação, especialmente para pessoas que enfrentam longos períodos de internação ou reabilitação.

A implantação desse programa pode ser realizada por meio de parcerias com instituições de ensino superior, profissionais voluntários e projetos culturais locais, otimizando recursos públicos e promovendo o envolvimento da comunidade com o sistema de saúde.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

27/10/2025 10:07:23

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 3.220/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, que seja realizada a construção de um almoxarifado no **CMEI Professora Gilca Silveira Fiuza**, com o objetivo de garantir melhor organização, armazenamento e conservação dos materiais utilizados na unidade

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender uma demanda essencial para o bom funcionamento do CMEI Professora Gilca Silveira Fiuza, que atualmente enfrenta grande dificuldade na armazenagem e organização de seus materiais. A ausência de um espaço adequado compromete o armazenamento correto de alimentos, materiais pedagógicos, produtos de limpeza e utensílios de uso cotidiano, gerando riscos de deterioração, desperdício e prejuízos ao patrimônio público.

A implantação de um almoxarifado próprio e estruturado proporcionará melhores condições de trabalho aos servidores, garantindo segurança, higiene e eficiência na gestão dos recursos. Um espaço adequado permitirá o controle e conservação adequada dos insumos, assegurando que todos os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades escolares estejam disponíveis, organizados e bem preservados.

Além dos benefícios administrativos, a medida impacta diretamente na qualidade do atendimento às crianças, pois contribui para a organização e fluidez das rotinas pedagógicas, permitindo que professores e funcionários dediquem mais tempo às atividades educacionais e menos à busca e conservação de materiais.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

27/10/2025 10:11:00

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 3.221/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, solicita a troca da areia do parque infantil no CMEI Professora Gilca Silveira Fiuza, localizado no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a substituição imediata da areia do parque infantil do CMEI Professora Gilca Silveira Fiuza. Desde a última troca realizada no início do ano, foi identificado forte odor desagradável na areia, o que vem comprometendo o uso do espaço pelas crianças.

Diversos relatos de funcionários e pais apontam que o problema persiste mesmo após a manutenção rotineira, indicando que a areia utilizada pode estar com algum tipo de contaminação ou inadequação para uso infantil. É fundamental garantir que o ambiente de recreação das crianças seja seguro, higiênico e apropriado ao desenvolvimento saudável, conforme as normas de vigilância sanitária e orientações pedagógicas.

Portanto, solicita-se que seja realizada a remoção completa da areia atual e sua substituição por material novo e adequado, próprio para parques infantis, assegurando o bem-estar e a saúde das crianças que frequentam a unidade.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

27/10/2025 10:57:06

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 3.222/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, solicita a implantação de faixa de pedestre em frente ao **CMEI Professora Gilca Silveira Fiuza**, no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a implantação de uma faixa de pedestre em frente ao CMEI Professora Gilca Silveira Fiuza, visando garantir maior segurança às crianças, pais, servidores e comunidade escolar que circulam diariamente pelo local.

O fluxo de veículos na via é intenso, especialmente nos horários de entrada e saída das crianças, o que aumenta significativamente o risco de acidentes. A ausência de sinalização adequada dificulta a travessia segura, sobretudo considerando que se trata de uma unidade de educação infantil, frequentada por crianças de pouca idade e acompanhantes.

Portanto, solicita-se com urgência a implantação da sinalização horizontal (faixa de pedestre) no local, podendo ser acompanhada de placas indicativas e pintura de solo refletiva, reforçando a segurança de todos que utilizam o espaço.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2025.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
27/10/2025 11:00:48
Assinatura digital avançada com certificado digital ICP-Brasil.
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 3.223/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, solicitamos a instalação de iluminação pública na passarela do Bairro Thomaz Coelho - Município de Araucária/PR

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar à Secretaria Municipal competente a instalação de iluminação pública na passarela situada no bairro Thomaz Coelho, importante via de travessia de pedestres.

Atualmente, o local encontra-se com iluminação insuficiente, o que tem gerado grande insegurança, especialmente no período noturno. A falta de luz, somada à presença de vegetação alta e áreas de mato próximas à passarela, torna o ambiente propício à ocorrência de assaltos e outras situações de risco, colocando em perigo a integridade física dos cidadãos que utilizam o espaço diariamente para deslocamento ao trabalho, escola e demais atividades.

A melhoria da iluminação pública é uma medida simples, porém essencial para garantir maior segurança, conforto e tranquilidade aos pedestres, além de contribuir para a valorização e conservação do espaço público.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

27/10/2025 15:02:07

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 3.224/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, solicitamos a construção de uma Biblioteca Pública na Região Industrial de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A Região Industrial é uma das áreas mais populosas e em constante crescimento do Município, contando com diversas escolas, empreendimentos e um número significativo de jovens e trabalhadores. No entanto, a região carece de espaços públicos voltados à educação, leitura e cultura, o que limita o acesso da população a oportunidades de aprendizado e lazer educativo.

A implantação de uma biblioteca pública nesse local trará inúmeros benefícios sociais, culturais e educacionais. Além de oferecer um ambiente seguro e adequado para estudo e pesquisa, o espaço poderá sediar oficinas de leitura, atividades culturais, acesso à internet, cursos e projetos comunitários, promovendo a inclusão digital e o fortalecimento do vínculo entre a comunidade e o conhecimento.

Investir em educação e cultura é investir no futuro da cidade. Uma biblioteca pública na Região Industrial representará um marco de incentivo à leitura, ao desenvolvimento intelectual e à formação cidadã, especialmente para crianças e jovens que muitas vezes não têm acesso a esses recursos em seus bairros.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

27/10/2025 15:06:12

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3.227/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, expediente referente a necessidade de ROÇADA, e LIMPEZA no Parquinho, na Rua: Cisne 942, localizado no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo promover a melhoria da qualidade de vida das crianças que frequentam a área destinada à recreação infantil. Atualmente, o parquinho encontra-se em estado de abandono, tomado pelo mato e com acúmulo de lixo, o que torna o ambiente inadequado e inseguro para o uso pelas crianças.

A revitalização desse espaço é fundamental para garantir um local limpo, seguro e adequado para o lazer infantil, contribuindo assim para o desenvolvimento saudável das crianças e a valorização da comunidade local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Outubro de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

21/10/2025 10:28:27

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3229/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a instalação de TRAVESSIA ELEVADA na localidade da área rural, próximo a Igreja da Lagoa Grande.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária por ser um meio de redução de velocidade, ajudando na travessia das pessoas com mais segurança.

Devido a instalação do asfalto, em quase toda a área rural do nosso Município, o condutor acaba transitando em alta velocidade, colocando em risco a segurança dos munícipes.

Ressalta-se que, nas proximidades do trecho indicado, estão localizados uma **igreja**, um **Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)** e uma **escola**, locais que geram intenso fluxo de pedestres, incluindo **crianças, pais e idosos**, principalmente nos horários de entrada e saída das atividades.

Dessa forma, a instalação da travessia elevada é medida essencial para **garantir uma travessia mais segura e promover a moderação de tráfego** no perímetro, contribuindo diretamente para a **segurança viária e bem-estar da comunidade local**.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Segue localização.

https://www.google.com/maps/place/25%C2%B040'57.7%22S+49%C2%B026'39.7%22W/@-25.6824926,-49.4440201,3a,90y,164.69h,85.92t/data=!3m7!1e1!3m5!1syJ2_I0Hx9Pm2GhcPstU-6g!2e0!6shttps:%2F%2Fstreetviewpixels-pa.googleapis.com%2Fv1%2Fthumbnail%3Fcb_client%3Dmaps_sv.tactile%26w%3D900%26h%3D600%26pitch%3D4.077560881600789%26panoid%3DyJ2_I0Hx9Pm2GhcPstU-

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Fazenda Velha, Araucária - PR, CEP: 83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

6g%26yaw%3D164.68873261959533!7i16384!8i8192!4m4!3m3!8m2!3d-
25.6826878!4d-49.4443665?hl=pt-
BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MTAyMC4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Outubro de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

23/10/2025 09:35:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2025 09:35:12 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic-lpm.com.br/p1/caa83f69602>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3230/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a instalação de TRAVESSIA ELEVADA na localidade da área rural, próximo a Igreja do Capinzal.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária por ser um meio de redução de velocidade, ajudando na travessia das pessoas com mais segurança.

Devido a instalação do asfalto, em quase toda a área rural do nosso Município, o condutor acaba transitando em alta velocidade, colocando em risco a segurança dos munícipes.

Ressalta-se que, nas proximidades do trecho indicado, estão localizados uma **igreja**, um **Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)** e uma **Unidade Básica de Saúde**, locais que geram intenso fluxo de pedestres, incluindo **crianças, pais e idosos**, principalmente nos horários de entrada e saída das atividades.

Dessa forma, a instalação da travessia elevada é medida essencial para **garantir uma travessia mais segura e promover a moderação de tráfego** no perímetro, contribuindo diretamente para a **segurança viária e bem-estar da comunidade local**.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Segue localização.

https://www.google.com/maps/@-25.6995177,-49.4249837,3a,75y,317.03h,90t/data=!3m7!1e1!3m5!1sKDCh9UyDIYTZlXWh_qSDlw!2e0!6shttps:%2F%2Fstreetviewpixels-pa.googleapis.com%2Fv1%2Fthumbnail%3Fcb_client%3Dmaps_sv.tactile%26w%3D900%26h%3D600%26pitch%3D0%26panoid%3DKDCh9UyDIYTZlXWh_





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

qSDlw%26yaw%3D317.03482!7i16384!8i8192?hl=pt-
BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MTAyMC4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Outubro de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

23/10/2025 09:54:32

GOVERNADORIA DO
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2025 09:54:32 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p5a0f38c2627a>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3231/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a Manutenção de Bueiro, na Rua: Capivari, em frente ao número 390.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária por se tratar de uma questão de segurança pública. O local encontra-se com a tampa do bueiro afundada, o que pode causar acidentes e danos a pedestres e veículos que transitam pela via.

Foi identificada a necessidade de manutenção da tampa de bueiro localizada na **Rua Capivari, em frente à loja Regina Presentes, nº 390**. A intervenção se faz necessária em razão da **quebra e do afundamento da tampa**, o que compromete tanto a segurança dos pedestres e condutores quanto o bom funcionamento do sistema de drenagem.

Diante do exposto, **solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação**, para que seja encaminhada à **Mesa Diretora**, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor responsável.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Outubro de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

23/10/2025 10:29:47

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2025 10:29:47-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp-lpm.com.br/p5f23d1a980f21>





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3252/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade de implantação de recuos na rua Guadalajara, entre o trecho da rua Miguel Bertolino Pizzato e a rua Fernando Suckow, Centro – Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solicitar a realização de estudos técnicos para viabilizar recuos da rua Guadalajara. Tal medida se faz necessária no trecho citado acima, em razão do intenso fluxo de veículos e pedestres na região, quem passa por esse trecho não tem visão nenhuma dos veículos que estão circulando na mão contrária, os veículos estacionados dificultam ainda mais a situação, podendo ocasionar vários acidentes.

O atual traçado da via apresenta-se estreito e incompatível com a demanda de tráfego, sobretudo nos momentos em que veículos estacionam nas proximidades ou realizam manobras.

Com o recuo proposto, será possível melhorar a fluidez do trânsito, garantir maior segurança para motoristas e pedestres e organizar melhor a circulação de veículos.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de outubro de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

27/10/2025 16:16:31

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 70/2025

Requer à Mesa Executiva, inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal para deliberação, a Moção de Aplauso à atleta **MANUELA KAIS ANÇAY**, em reconhecimento ao seu talento, dedicação e conquistas na modalidade equestre de Três Tambores.

JUSTIFICATIVA

Manuela, de apenas 11 anos, é filha de moradores e empresários de Araucária, estudante do 7º ano do ensino fundamental e atleta da modalidade de Três Tambores. Iniciou nas competições aos 10 anos e, desde então, vem se destacando em diversas provas, conquistando importantes títulos e levando o nome de Araucária a diferentes cidades e competições oficiais.

A modalidade dos Três Tambores exige velocidade, técnica e precisão, consistindo em contornar três tambores dispostos em forma de triângulo no menor tempo possível — sendo penalizado o competidor que derrubar qualquer um deles. Mesmo com tão pouca idade, Manuela já ostenta títulos de campeã nas categorias Jovem A, Principiante, Escolinha, Kids e Iniciante, além de premiações como reservada campeã e 3º lugar em diferentes etapas.

A jovem atleta já representou Araucária em provas e rodeios nas cidades de Apucarana, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Castro e Fazenda Rio Grande, demonstrando talento, coragem e disciplina. Manuela treina no Rancho Silver, localizado no bairro Campo Thomaz, e segue firme em seu propósito de alcançar novos horizontes, tendo como sonho competir no Rodeio Internacional de Barretos, o maior da América Latina.





Em razão de sua trajetória exemplar e de seu empenho em representar com orgulho o nome de Araucária, esta Moção de Aplauso é justa e merecida homenagem à atleta **MANUELA KAIS ANÇAY**, motivo de orgulho para nossa cidade.

Por todo o exposto, esta Casa de Leis reconhece publicamente o mérito de Victor Gabriel, parabenizando-o por sua trajetória e pela forma como tem representado com honra e excelência a cidade de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

27/10/2025 16:17:35

(Assinado digitalmente)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

